



MOÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos servidores que são ou foram membros da Comissão Técnica de Análise - CTIA, do Instituto Brasília Ambiental-IBRAM, ao longo destes quase 3 anos de existência, pelos relevantes serviços prestados ao meio ambiente e ao Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor, aos servidores que são ou foram membros da Comissão Técnica de Análise - CTIA, do Instituto Brasília Ambiental- IBRAM, ao longo destes quase 3 anos de existência, pelos relevantes serviços prestados ao meio ambiente e ao Distrito Federal. Conforme relação a seguir:

Ana Carolina Carvalho Almada Melo, Matrícula nº 263.857-6;
Nádyla Zanon Gonçalves, Matrícula nº 266.462-3;
Graziela Mônaco Biavati, Matrícula nº 266.411-9,
Luciana da Silva Pacheco, Matrícula nº 263.887-8;
Raquel Testolin, Matrícula nº 266.800-9;
Daniela de Souza Ponte, Matrícula 263.907-6;
Gustavo Luiz de Souza Carvalho Domingues, 266.485-2;
Hugo de Paiva Rodrigues, matrícula 266.400-3;
Saulo Chagas Mendonça, matrícula 266.483-6;
Leocides Milton Arruda, matrícula 1.668.300-5;
Ricardo Roriz, matrícula 183.972-1;
Thiago de Araújo Mendes, matrícula 1.689.679-3;
Antônio Queiroz Barreto, matrícula 184.065-7;
Alisson Santos Neves, matrícula 215.815-9;
Ramiro Hofmester de Almeida de Martins Costa, matrícula 1.671.053-3;
Marcos Vinícius Feliz, matrícula 266.404-6;

Humberto Bernardo Valli Nahum Wanderley, matrícula 266.398-8;

Lélia Barbosa de Souza Sá, matrícula 1.682.407-5;

Vandete Inês Maldaner, matrícula 217.118-X;

Alessandra do Valle Abrahão Soares, matrícula 183.938-1.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado possui ferramentas de controle e preservação ambiental, dentre as quais a fiscalização, que entre as várias funções possui o papel de apurar eventuais infrações ambientais. Como consequência desta fiscalização é comum que surjam autuações sobre os infratores e o fato infracional é registrado pelo instrumento denominado Auto de Infração, o qual sujeitará o infrator a um procedimento administrativo destinado à apuração e correção de toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, assegurado ao acusado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

O auto de infração deve, necessariamente, ser formal e preencher requisitos previstos na norma ambiental aplicável. É oriundo do poder de polícia que detém a administração pública e, por ser da espécie de atos administrativos punitivos, são vinculados à lei e devem respeitar, integralmente, o princípio da legalidade.

Para possibilitar a ampla defesa do autuado, o Instituto Brasília Ambiental promoveu então a contratação dos serviços de uma consultoria especializada, e com o trabalho integrado entre servidores de vários setores do órgão, foi idealizado um novo processo de trabalho. Após a modelagem concebida, foi publicada a Instrução Normativa Ibram nº 411/2017, que estabeleceu um processo de julgamento significativamente mais célere e efetivo com a da criação da Câmara de Instrução e Julgamento de Auto de Infração - CIJU. Atualmente, o Instituto Brasília Ambiental mantém em funcionamento permanente a Unidade de Julgamento de Auto de Infração - UJAI, instituída pelo Decreto de Reestruturação do órgão nº 39.158, de 28 de junho de 2018, e que foi o resultado da reformulação do processo de análise e julgamento, em primeira instância, dos autos de infração ambiental lavrados pelos auditores fiscais do Instituto.

A partir de então, as etapas do processo, que anteriormente eram desempenhadas apenas pela Procuradoria Jurídica e pela Presidência do Instituto, passaram a ser realizadas por 2 (duas) comissões, uma composta por servidores responsáveis pela análise dos autos expedidos e outra composta pelo Secretário-Geral e 4 (quatro) Superintendentes, responsáveis por aprovar ou não os pareceres expedidos pela primeira comissão, e lavrar decisão.

Para ressaltar a importância da Unidade de Julgamento de Auto de Infração – UJAI, em um levantamento pela equipe de servidores verificou-se que o Ibram de 2007 a 2019, ou seja, em 12 anos de existência lavrou cerca de 9 mil autos, e destes a CIJU em menos de 3 anos já julgou mais da metade deles (55%), uma vez que de 27/03/2017 a 01/01/2020, foram julgados 4.913 autos de infração, e realizadas 4.951 notificações, assim, com a celeridade do trabalho estima-se que no mês de fevereiro a UJAI chegue à 5.000 mil processos julgados pela Câmara, um marco histórico.

A proteção do meio ambiente é essencial para garantir o meio adequado de vida da população, pois é nele que estão os recursos naturais necessários para a nossa sobrevivência, como água, alimentos e matérias-primas.

Ao longo da existência humana, muitos dos recursos naturais foram sendo degradados em virtude de condutas inadequadas que são punidas pela fiscalização, tais como descarte de lixo e esgoto em rios e mares; desmatamento, uso irregular dos recursos hídricos, queima etc.

O trabalho da Unidade de Julgamento promove a efetividade das medidas feitas pela fiscalização, tornando mais ágil a consolidação das penalidades visando a responsabilização de seus causadores, bem como, a recuperação do meio degradado, com o fim de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Todo esse trabalho realizado pelo fiscal em campo torna-se processos que precisam ser julgados com o fim de dar a punição ao infrator e recuperar o meio ambiente, é esse o trabalho realizado pela Unidade de Julgamento.

A celeridade do julgamento proporcionou diversas melhorias para o Ibram, uma vez que trouxe a percepção que as infrações são de fato executas, e os infratores são punidos com a celeridade necessária, além de proporcionar o aumento de suas receitas.

Essa presteza do julgamento dos autos de infração traz impactos positivos não só para o Ibram, mas também para todo o governo que passa a tornar efetiva a sustentabilidade ambiental, fortalecendo o meio ambiente e trazendo uma melhor qualidade de vida para a população.

Desta forma, considerando o árduo esforço da equipe para conquistar essa produtividade e entregar um melhor serviço à população, sugiro que seja feito elogio funcional a todos os servidores que são ou foram membros da Comissão Técnica de Análise - CTIA, do Instituto Brasília Ambiental- IBRAM, ao longo destes quase 3 anos de existência.

Assim sendo, rogo aos nobres Pares pela aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em.....

JOÃO CARDOSO

Autor



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 12:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0054139** Código CRC: **11A4E86B**.



PROPOSIÇÃO - MO 303/2020

LIDO EM: 20/02/2020

A o SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Brasília, 20 de fevereiro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 20/02/2020, às 17:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0055984** Código CRC: **8AC4CC54**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00005930/2020-83

0055984v3